

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje nesta cidade, na sala de Comissão de Licitação, **AUTUO** o **Processo Administrativo nº 001/2020 – Dispensa 001/2020**, contendo a solicitação datada 15/05/2020, que deu origem ao **Processo de Dispensa 001/2020** que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Amilton Ferreira Guimarães, Presidente da CPL**, o subscrevo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 001/2020
- Dispensa de Licitação nº 001/2020
- Base Legal: Art. 24 inc. II da Lei 8.666/93
- Requirante: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina-MA – IMPRESEC.

DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de Empresa especializada para Realização de Cálculo Atuarial no Ano de 2020, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a” visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de Resseguro.

DIVISÃO DE COMPRAS

Realizou a **pesquisa de preços** no mercado, conforme **Mapa de Apuração:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	A		B		C	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
A:	SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA					CNPJ: 10.450.122/0001-33			
B:	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA					CNPJ: 00.059.307/0001-68			
C:	PRINCIPIO CONSULTORIA E GESTAO S/S					CNPJ: 13.088.600/0001-03			
01	Contratação de Empresa especializada para Realização de Cálculo Atuarial para o Ano de 2020, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos	Unidade	1	6.000,00	6.000,00	9.000,00	9.000,00	7.200,00	7.200,00



IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a" visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de Resseguro									
				Total	6.000,00	Total	9.000,00	Total	7.200,00

Foram colacionados aos autos os seguintes **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista** da empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**:

- a) Contrato Social;
- b) Cópia da Carteira Identidade-CI dos Sócios;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- i) Certidão Simplificada;
- j) Certidão de Falência.

O valor da despesa ofertado pela empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo assim a licitação pode ser dispensada, permitindo a contratação direta, devido o valor global do serviço a ser prestado, conforme dispõe o **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**:

"Art. 24. É dispensável a licitação:



IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação irão ocorrer por conta da seguinte dotação Orçamentária, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 IMPRESEC
FONTE DE RECURSO:	Recurso Ordinário
PROJETO/ATIVIDADE:	09.272.0032.0102 – Manutenção do Inst. Mun. Previdência Social o Servidores de Carolina.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Em face dos elementos constantes no Processo Administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.450.122/0001-33, mediante **Dispensa de Licitação**, para **Contratação de Empresa especializada para Realização de Cálculo Atuarial para o Ano de 2020**, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a" visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de Resseguro, atendendo a necessidade desta Autarquia Municipal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO**, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

Praça Alípio Carvalho, nº 50, CEP 65980-000, Centro, Carolina – Maranhão
(99)3531-2281



IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica** da Administração.”.

Carolina/MA, 19 de maio de 2020.


AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL